

Deliberação CBH-AT nº 71 de 14 de março de 2019

*Indica o Diretor Presidente da Fundação
Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) A Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas;
- 2) A Deliberação CBH-AT nº 07, de 05 de agosto de 1998, que constituiu a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT);
- 3) O Estatuto do CBH-AT, artigo 4º, inciso XXIII, que estabelece, dentre as competências do Comitê, indicar o Diretor Presidente da FABHAT nos termos do inciso XVII, artigo 3º, da Lei nº 10.020, de 03 de julho de 1998, mediante critérios previamente estabelecidos em Deliberação específica;
- 4) O Estatuto da FABHAT, artigo 16, inciso III, que dispõe a competência do Conselho Deliberativo da Fundação para eleger, a cada 2 (dois) anos, o Diretor Presidente indicado pelo CBH-AT;
- 5) A Deliberação CBH-AT nº 22, de 20 de maio de 2016, que aprova critérios para seleção e indicação do Diretor Presidente da FABHAT, constitui a Comissão do Processo Seletivo e dá outras providências;
- 6) A Deliberação CBH-AT nº 30, de 26 de outubro de 2016, que altera a Deliberação CBH-AT nº 22, de 20 de maio de 2016, que aprovou os critérios para seleção e indicação do Diretor Presidente da FABHAT e constituiu a Comissão do Processo Seletivo;
- 7) A Carta FABHAT/130/2018, de 20 de dezembro de 2018, que comunica o término do mandato bem como a intenção de permanência do Diretor Presidente da FABHAT, para o próximo biênio 2019/2021;
- 8) A proposta apresentada durante esta reunião, discutida e aprovada pelo plenário, quanto à indicação do Diretor Presidente da FABHAT.

Delibera:

Artigo 1º Fica aprovada a indicação do Sr. xxxxxxxxxx para o cargo de Diretor Presidente da FABHAT, para o mandato 2019/2021.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CBH-AT providenciará o encaminhamento da indicação ao Conselho Deliberativo da FABHAT.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.